

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 211/2008

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Desembargadores Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias, Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota (Juiz Convocado), Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha (Juíza Convocada) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Antônio de Souza Rosa,

Considerando o disposto nos arts. 111-A, §2º, aqui aplicado analogicamente, e 93, II, “c” e IV, ambos da Constituição Federal;

Considerando a Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que cria a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

Considerando que o cumprimento do estágio probatório por Juiz do Trabalho Substituto deverá ser acompanhado pela Escola Regional da Magistratura do Trabalho (art. 5º, RA nº 1140/2006, do C. TST);

Considerando, ainda, que o aprimoramento cultural da Magistratura e a promoção de estudos jurídico-científicos visando o aperfeiçoamento profissional de todo o quadro funcional dos órgãos judicantes são de fundamental importância para uma efetiva e satisfatória prestação jurisdicional;

Considerando, por fim, que os Tribunais têm autonomia para dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos (art. 96, I, “a”, da Constituição Federal),

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 211/2008):

Art.1º. Fica instituída a Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – **ESMATRA XVI**, vinculada à Presidência deste Tribunal.

Art.2º. A Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região tem finalidade exclusivamente educacional, sendo mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e funcionará em prédio próprio deste Regional, com sede na cidade de São Luís – MA.

Art.3º. Constituem finalidades da Escola a preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e a capacitação dos magistrados e servidores deste Regional, bem como a organização do programa de treinamento dos Juízes do Trabalho Substitutos em estágio probatório e acompanhamento da avaliação dos Juízes para fins de vitaliciamento e promoção na carreira.

Art.4º. A Escola será dirigida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, com auxílio do Conselho Consultivo e da Secretaria.

§1º. O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Tribunal Pleno, o primeiro entre os Desembargadores e o segundo entre os Juízes vitalícios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, respectivamente, nomeados pelo Presidente do Tribunal.

§2º. O Conselho Consultivo será formado pelo Presidente do Tribunal, como membro nato, que o presidirá, pelo Diretor da Escola, pelo Vice-Diretor e por 2(dois) magistrados escolhidos pelo Tribunal Pleno, dentre os Desembargadores deste Regional, por indicação do Diretor da Escola, e nomeados pelo Presidente do Tribunal.

§3º. O mandato do Diretor, do Vice-Diretor e dos 2(dois) magistrados, que integram o Conselho Consultivo, terá duração de 2(dois) anos, coincidindo com o do Presidente do Tribunal.

§4º. A exoneração do Diretor, do Vice-Diretor, e dos 2(dois) magistrados, integrantes do Conselho Consultivo, antes do término do mandato, será proposta pelo Presidente do Tribunal, submetida à aprovação do Plenário, em votação aberta, por dois terços de seus integrantes.

§5º. Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo não se afastarão de suas atividades judicantes, não receberão acréscimo remuneratório pelo encargo, nem terão redução na distribuição de processos.

§6º A Secretaria da Escola será integrada por um Assessor, bacharel em Direito, oriundo do quadro de servidores do Tribunal, de livre escolha do Diretor, além de outros servidores colocados à disposição da Escola pelo Presidente do Tribunal, por solicitação do Diretor, para organização, implantação e desenvolvimento dos seus serviços.

Art.5º. As atividades da Escola, seu funcionamento, as atribuições dos dirigentes, o corpo docente, bem como os serviços administrativos observarão o contido no respectivo Estatuto, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno, de acordo com minuta que será encaminhada, pela Presidência da Corte, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente.

Art.6º. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs. 165/1997, 096/2006 e 034/2007.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 11/novembro/2008.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROSO DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno